



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: "Fica criada a Fundação MAIS VIDA e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Fundação Laboratório MAIS VIDA, com caráter de Fundação Pública no regime de Direito Público, a qual se regerá por Estatuto na qual constará a obrigatoriedade de a direção da Fundação promover sua transformação para o regime de Direito Privado no prazo de 4 anos.

Art. 2º. A Fundação terá por objetivo criar e manter o Laboratório MAIS VIDA, o Instituto Científico, Tecnológico e de Inovação – ICT, com sede em Barra do Piraí, e a empresa BARRA DO PIRAI S/A.

§1º. O Laboratório MAIS VIDA terá como objetivo a produção, a manipulação, ou qualquer outro tipo de manuseio de ativos farmacêuticos.

§2º. O ICT terá por objetivo a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§3º. A empresa BARRA DO PIRAI S/A terá como objeto: gerenciar, organizar e estruturar o capital tecnológico e científico para promover e estimular as atividades econômicas do Município, podendo, para isso:

- I. Fabricar, prioritariamente, para os setores públicos Federais, Estaduais e Municipais, medicamentos, produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos, de uso humano e veterinário;
- II. Fabricar, sem prejuízo do mencionado no item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;
- III. Realizar e promover estudos e pesquisas nos campos farmacêutico, biológico, econômico e social, visando à melhoria das condições da produção, do controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- IV. Realizar serviços de diagnóstico, laboratoriais e epidemiológicos, bem como desenvolver programas de controle de doenças e outros agravos que ameacem a saúde pública;
- V. Promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde;
- VI. Estabelecer convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas, visando à prestação de consultorias, serviços ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde.
- VII. Vender, ao comércio em geral, medicamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros;
- VIII. Importar e exportar medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, equipamentos e serviços.
- IX. Explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- X. Requerer o registro de patentes;
- XI. Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, prioritariamente através da expansão e complementação da infraestrutura e competências do da Companhia;
- XII. Contribuir com as políticas públicas, no âmbito federal, estadual e municipal, bem como com a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, relacionadas com a promoção da ciência, educação, tecnologia, cultura e inovação, pela aplicação de mecanismos que facilitem a integração entre institutos de pesquisas, universidades e empresas;
- XIII. Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, para a satisfação do interesse público;
- XIV. Promover e estimular a proteção das criações, avaliar os resultados das pesquisas e acompanhar os pedidos de patentes ou direitos autorais depositados ou registrados pela Cia ou por seus associados mediante a celebração de instrumentos jurídicos correlatos, concedendo as licenças de uso dos produtos e sistemas, de acordo com a legislação vigente, por meio de contratos específicos;
- XV. Celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários, relacionados com a transferência de tecnologia e licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida que tenha desenvolvido, com as autoridades constituídas, com outros institutos de pesquisas, universidades e empresas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

para manutenção e garantia dos seus objetivos e particularmente das ações voltadas à disseminação do conhecimento técnico-científico;

- XVI. Cooperar e se afiliar com instituições congêneres nacionais públicas ou privadas, assim como com instituições estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos fiscais e captação de recursos de risco;
- XVII. Realizar e apoiar congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão dos trabalhos técnicos desenvolvidos a partir das experiências obtidas e das atividades compartilhadas;
- XVIII. Prover a adequada forma de utilização dos ensaios, pesquisas e resultados desenvolvidos no âmbito de sua especialidade a empresas públicas e privadas, assim como a agências regionais devidamente constituídas, outras organizações interessadas e o público em geral;
- XIX. Incentivar a formação de recursos humanos qualificados, em particular na área de tecnologia da informação e comunicação e suas técnicas de projeto, desenvolvimento, instalação, manutenção, distribuição, treinamento, atualização, consultoria, garantia e assistência técnica, por meio de seu instrumental científico e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica nos setores industrial e comercial, no setor de saúde, assim como nos meios culturais, educacionais, de entretenimento, segurança e demais áreas correlatas;
- XX. Desenvolver, gerar bens e/ou licenciar, para utilização de terceiros, produtos e serviços de alta tecnologia, que guardem relação com a sua produção científica e tecnológica;
- XXI. Promover o agrupamento de entidades afins com instituições de base tecnológica, com o propósito de disseminar suas inovações tecnológicas e de apoiar a pesquisa e desenvolvimento, assim como as inovações no campo produtivo, de maneira a incorporar a tecnologia desenvolvida a empresas incubadas de base tecnológica e inovadora;
- XXII. Desenvolver produtos e tecnologias dotados das mais atualizadas técnicas, que atendam as especificações e normas vigentes, de modo a garantir a qualidade e a adequação das funcionalidades desenvolvidas, no que se refere ao desempenho, operacionalidade e segurança;
- XXIII. Acorrer às chamadas públicas, chamamentos, licitações, pregões e demais formas de contratação, promovidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e demais instituições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento de atividades concernentes à sua especificidade;

- XXIV. Favorecer a criação de um Ambiente Cultural Científico Tecnológico que possibilite o desenvolvimento de novos produtos e o acoplamento mais estreito de atividades científicas e tecnológicas mundiais, além da otimização da capacidade inovativa das empresas, tornando-as aptas a vencerem competidores externos; e
- XXV. Realizar Estudos Ambientais e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

§3º. Para atingir seus objetivos a Fundação MAIS VIDA poderá conveniar-se a outras instituições com iguais objetivos ou que lhe garantam acesso a seus objetivos.

Art. 3º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a criação de Estatuto que regulará todo o funcionamento da Fundação MAIS VIDA, bem como seus demais órgãos.

Parágrafo único. O Estatuto obedecerá às normas desta Lei.

Art. 4º. A Fundação será pública com Personalidade Jurídica de Direito Público até sua transformação em Personalidade Jurídica de Direito Privado.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a Fundação MAIS VIDA poderá:

- I. Formar acordos, convênios, ou outros instrumentos congêneres com instituições no mesmo ramo de atividade ou diversa.
- II. Modificar sua personalidade jurídica de forma a tornar-se uma entidade autônoma, a qual adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.
- III. Colaborar na execução da política de integração municipal, em consonância com os planos de desenvolvimento;
- IV. Promover ou participar de programas de desenvolvimento comunitário com as populações interioranas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- V. Promover, com os estágios de universitários, o desenvolvimento de novas tecnologias e a ampliação do conhecimento;
- VI. Abrir perspectivas para fixação de técnicos em nível médio ou superior nas áreas em que atuarem;
- VII. Desenvolver, junto às populações carentes, o treinamento especializado de nível médio, incentivando o mercado de trabalho e o aprimoramento da mão-de-obra qualificada;
- VIII. Contribuir para a promoção, coordenação e realização de pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade nacional;

Art. 5º. O patrimônio da Fundação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e que sejam utilizados nas atividades que são seus objetivos, descritos conforme no Parágrafo único do art. 8º;
- II. Pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pelo Município, por entidades públicas e por particulares;
- III. Pelas dotações 0000 – Recurso Próprio; 0022 – Média e Alta Complexidade e 0023 – PAB – Programa de Assistência Básica, destinadas à implantação da Fundação, a constituição do Laboratório MAIS VIDA e a constituição do ICT;
- IV. Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado;
- V. Contribuições provenientes de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. Rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VII. Outras rendas eventuais.

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

§ 2º. No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados à outra de igual finalidade ou, não havendo ao Patrimônio do Município.

Art. 6º. O Presidente da Fundação será escolhido pelo Prefeito para o exercício da função e a presidirá pelo prazo de 4 (quatro) anos permitida a recondução que se fará na forma do Estatuto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Parágrafo único. O primeiro presidente poderá ser nomeado por 2 anos.

Art. 7º. A Fundação, sem ônus e mediante escritura pública, receberá, em doação, os bens móveis e imóveis necessários à sua constituição e a realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Para consecução deste artigo poderão ser praticados todos os atos necessários à integração ao patrimônio da Fundação dos bens e direitos explicitados nos artigos anteriores.

Art. 8º. Para manutenção da Fundação, o Orçamento consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global, sem prejuízo de concessões de dotações específicas, que sejam afetas as suas finalidades.

Parágrafo único. A instalação da Fundação dar-se-á em prédio localizado no Distrito de Vargem Alegre, onde outrora acolhia o Hospital Psiquiátrico Estadual, mais precisamente em uma área útil de 642,50m², a ser disponibilizado para tanto pelo Prefeito Municipal;

Art. 9º. A Fundação será administrada por um Conselho Diretor composto na forma do Estatuto.

§ 1º. A primeira designação dos membros do Conselho Diretor será feita por ato do Prefeito.

§ 2º. As demais designações serão feitas por ato do Prefeito, que os escolherá em lista tríplice apresentada, para cada vaga, pelos integrantes do Laboratório MAIS VIDA e pelo ICT, obedecidas às exigências legais e o disposto no Estatuto desses.

§ 3º. A remuneração do Presidente será a mesma da que couber aos Secretários Municipais.

Art. 10. A estrutura e funcionamento do Laboratório MAIS VIDA, do ICT, e da Barra do Piraí S/A, serão objeto de Estatuto quando esses já estiverem instalados.

Art. 11. O ICT gozará de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação vigente e do Estatuto.

Parágrafo único. Os órgãos técnicos e didáticos, deliberativos ou consultivos do ICT, e suas unidades, serão organizados de acordo com o que dispuser o Estatuto.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal da Fundação MAIS VIDA será o celetista.

Parágrafo único. O regime jurídico de pessoal das demais Entidades jurídicas aqui disciplinadas será o celetista.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

Art. 13. Para o exercício de suas funções institucionais fica o Poder Executivo autorizado a ceder funcionários necessários a realização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para pessoal e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para material, a fim de recepcionar eventuais Emendas Parlamentares e/ou Recursos outros.

Art. 15. O Orçamento do Município consignará no exercício de 2019, dotação para cumprimento das finalidades institucionais da Fundação MAIS VIDA.

Art. 16. Caberá à Fundação MAIS VIDA a instalação e a manutenção do ICT e do Laboratório MAIS VIDA.

§1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Fundação MAIS VIDA poderá proceder às contratações de Obras e Serviços necessários à construção, instalação e manutenção do Laboratório MAIS VIDA e do ICT.

§2º. Para a execução do disposto ao caput e parágrafo 1º a Fundação MAIS VIDA poderá se fazer auxiliar no todo ou em parte de mão-de-obra, serviços e equipamentos do Município.

Art. 17. Ao Tribunal de Contas a Fundação prestará, anualmente contas de todo o seu movimento financeiro, que compreenderá o Laboratório MAIS VIDA e o ICT.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 064/GP/2018
Projeto de Lei Complementar nº 008/2018
Autor: Executivo Municipal